JURISPRUDENCIA

TC nº 72-003.082.07-02

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMS. Serviços para disponibilização, implementação e manutenção de desfibriladores externos automáticos para ambulâncias. Infringência. Falta relevada. REGULAR, com DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Eurípedes Sales – Revisor, após vista que lhe fora concedida, durante a fase de discussão, na 2.372ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o procedimento licitatório na modalidade Pregão 380/2006, bem como o Contrato 009/2007, dele decorrente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde – SMS que atenda às normas contidas nas Instruções 01/02 e Resolução 05/02 desta Corte, referente à não-observância do prazo, sob pena de submissão dos responsáveis às penalidades cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de maio de 2008.

Edson Simões – Presidente; Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato nº 009/2007 celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a empresa ORTOPRÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que tem por objeto a contratação de serviços para disponibilização, implantação e manutenção de desfibriladores externos automáticos em 80 (oitenta) ambulâncias de suporte básico do SAMU-192 do Município de São Paulo.

Referida avença é decorrente de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, sob o nº 380/2006.

A Coordenadoria IV procedeu à sua análise, permitindo-lhe concluir pela regularidade do certame, bem como da contratação que se operou, ressalvando, no entanto, a infringência às Instruções nº 01/02 e à Resolução nº 05/02, em razão do não-encaminhamento das informações do ajuste por meio do SERI.

A douta Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se no sentido do acolhimento dos Ajustes, relevando-se a impropriedade apontada.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento no resultado da análise produzida pela área auditora e pronunciamento exarado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, voto no sentido do acolhimento do Pregão nº 380/2006, bem como do Ajuste subseqüente, posto que regulares.

No tocante à não-observância do prazo preconizado pelas Instruções nº 01/02 e Resolução nº 05/02, determino à Secretaria Municipal da Saúde que atenda às normas ali contidas, sob pena de submissão dos responsáveis às penalidades cabíveis.